



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 187/2014

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do PAS – Programa de Apoio Social do Município de Buritinópolis e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, ESTADO DE GOÍAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PAS – Programa de Apoio Social do Município de Buritinópolis, que tem por finalidade prestar assistência ao adolescente entre os 16 e 18 anos, quando completa a maioridade civil, ao deficiente e à pessoa carente, visando sua integração à sociedade e sua habilitação ou reabilitação para o trabalho.

Parágrafo Primeiro: O PAS – Programa de Apoio Social, criado por esta lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a participação das demais secretarias e os outros órgãos da administração direta e indireta, os quais deverão alocar recursos e condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalhos que não exijam qualificação técnica, sempre em caráter precário.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho será de meio período de expediente, podendo ser exercida a atividade em período matutino ou vespertino.

Parágrafo Terceiro: O valor da bolsa auxílio pela participação ao PAS, será de meio salário mínimo vigente, sendo que a participação ao programa não terá nenhum vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, pois, se trata de programa de natureza social.

Art. 2º - Poderão ser beneficiadas pelo PAS, as pessoas que:

- a) Sendo pessoa menor de idade, na forma do artigo 1º desta lei, devem demonstrar assiduidade na escola e bom comportamento atestado pelo responsável pela entidade escolar;
- b) Sendo pessoa deficiente, deverão ser observadas em sua atividade as prescrições médicas inerentes à sua deficiência;
- c) Sendo pessoa idosa, deve-se ter condições para desenvolver a atividade laboral;
- d) Sendo pessoa carente, não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada.

Parágrafo Único: A não observância aos deveres estabelecidos nesta lei importará a imediata exclusão do beneficiário do PAS.

Art. 3º - Somente poderão participar do PAS as pessoas físicas devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a quantidade de beneficiários



GOVERNO DE **BURITINÓPOLIS**

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

ser definidas por meio de decreto municipal, observada a condição financeira do Município bem como a responsabilidade fiscal.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social deverá manter em arquivo todos os documentos cadastrais e funcionais do beneficiário, com ficha de presença ao local de trabalho atestada pelo responsável legal pelo setor, referente a prestação dos serviços.

Art. 5º - As disposições para a implantação, o funcionamento e a gestão do PAS, não estabelecidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 6º - Esta Lei revogará todas as disposições em contrário, inerentes ao seu objeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis/GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.



Maria Aparecida da Cruz Costa
MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal